



PARECER TÉCNICO

Com base na análise do **Processo Administrativo nº.1401/2023 - Edital nº 3445/2023, Justificativa nº.24/2023** – Inexigibilidade de Chamamento público, art. 29 e 31, II da lei 13.019/2014, que apresentou como finalidade repasse oriundo de emenda parlamentar Individual nº. 98 do Município de Caçapava do Sul, em benefício à organização da sociedade civil Grupo Clara Nunes, Teatro e Cultura Afro-Brasileira – CNPJ nº. 03.530.105/0001-40, que tem por objeto: “Apoio a entidade cultural voltada à dança, ao teatro e à cultura afro-brasileira, através de repasse de recurso indicado por emendas parlamentares do Município”, foi feita as seguintes análises do plano de trabalho da beneficiária:

1: Mérito da Proposta -

A proposta indiscutivelmente possui mérito cultural para a sua realização.

Uma vez que, faz parte de qualquer proposta de política cultural a valorização da formação étnico-racial da comunidade. Suas heranças, tradições, hábitos, costumes, dialetos, religiosidade, ritmicidade e historicidade devem fazer parte de ações e projetos que objetivem a educação patrimonial em espaços de educação formal e não-formal. Principalmente em territórios de Geoparte.

É importante salientar que o Município de Caçapava do Sul possui uma comunidade negra organizada e suas produções podem e devem ser exemplo para todas as demais. Apoiar e fortalecer estas ações não se trata apenas de uma reparação histórica, mas da possibilidade de um futuro com mais construções culturais e respeito.

Acreditamos que demandas similares estejam contidas em relatórios de conferências municipais de cultura, ou até mesmo nas diretrizes do Plano Municipal. Visto que o desenvolvimento de Políticas Afirmativas é uma realidade presente em toda política cultural atual no País e no Estado.

Sugerimos que se a presente proposta for executada que haja uma interligação com as políticas municipais de educação, criando assim, estratégias para o desenvolvimento da Lei Nº. 10.639. Ou que a entidade proponente cogite solicitar a inclusão do referido encontro no Calendário Oficial de Eventos do Município, se tem perspectivas de realização anual ou bianual do mesmo.



2: Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação -

Possui reciprocidade de interesse das partes na realização, apresentando o Plano de Trabalho uma relação de parceria, que poderá ser ainda mais potencializada, como sugerido anteriormente, com a interligação com políticas educacionais para o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades voltadas a efetivação da Lei Nº 10.639 nos espaços de ensino. Como também o desenvolvimento de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Políticas Afirmativas.

3: Da viabilidade da sua execução -

Assim como em outras propostas apresentadas pela mesma entidade, acreditamos que esta é viável de ser executada em sua integralidade e que a entidade proponente tem condições técnicas, humanas e materiais para a sua realização. Além de conhecimento e espaço de fala e atuação.

Porém devemos destacar que existem alguns equívocos no preenchimento de campos do Plano de Trabalho. Como foi também detalhado pela comissão na Ata Nº 01 do Edital 3445/2023.

Sendo que nos anexos da proposta vieram somente dois orçamentos: o para a produção do Festival da STAART Produções no valor de R\$ 1.550,00 e o orçamento de R\$ 500,00 para a Coordenação Geral do Projeto.

Sabemos que se trata de um evento futuro, mas a proposta ficaria mais fortalecida se fossem apresentadas as temáticas e quantidade das palestras, uma vez que os nomes de palestrantes podem alterar conforme agendas.

4 Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho -

Observa-se que a entidade proponente apresentou dificuldades no entendimento para preencher os campos do Plano de Trabalho proposto, apresentando inúmeros equívocos. Tanto que todos eles foram detalhados na Ata Nº 01 do Edital 3445/2023.

Quanto o cronograma de desembolso esse não foi preenchido adequadamente (item 8), que deve-se ser estimado em moeda (reais R\$) cada meta relacionada ao seu período de



execução. Isso é fundamental que seja reorganizado, pois é desse campo que sairá as informações necessárias para os termos de celebração de parcerias.

Dessa forma não é possível verificar se os valores repassados em casa período definidos serão condizentes para a realização de cada meta e as atividades do Plano de Trabalho.

Sugerimos a Secretaria de Cultura e Turismo uma formação anual para as entidades e produtores culturais do município sobre a Legislação Vigente, formatação e desenvolvimento dos Planos de Trabalho.

5: Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos

A entidade proponente apresenta instrumentos bem planejados para a comprovação e/ou acompanhamento das metas e objetivos traçados.

Como sempre, sugerimos que os registros fotográficos (tanto impressos, nas redes sociais, ...) sejam acompanhados de descrição do que está na imagem, quem está e quem a registrou. Também que as publicações e postagens sejam marcadas as redes oficiais no Poder Público, e tendo convite para as ações do projeto, que os mesmos sejam encaminhados aos representantes do Poder Público e também ao vereador da referida emenda.

A Administração Municipal deverá disponibilizar mecanismos de fiscalização através da Secretaria de Cultura e Turismo para acompanhamento do cumprimento das metas durante a vigência do projeto.

6 Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas

Além do Relatório de Execução com todos os itens anteriormente descritos no Plano de Trabalho, devem ser apresentadas todas as notas fiscais, recibos dos pagamentos e aquisições. Também organizados currículos dos palestrantes e breve síntese da temática abordada.

É de suma importância que todos os elementos constantes na Lei 1.019/2014 sejam respeitados, juntamente com as diretrizes definidas pelo Decreto 3.0807/2017.



7 Da designação do gestor da parceria:

O gestor da parceria designado, por intermédio de portaria expedida pela administração pública, será autorizado pelo senhor Prefeito, conforme regulamentado no Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017, e terá como indicação o Secretário de Município da Cultura e Turismo.

8 Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser composta por servidores indicados em portaria pelo administrador para acompanhamento dos processos pactuados pelo Poder Executivo Municipal no exercício de 2023 e nos relatórios de avaliação das contas a serem prestadas pela OSC, conforme previsto no manual de prestação de contas e Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer:

- () favorável
- (X) favorável com ressalva, (Cronograma de Desembolso!)
- () desfavorável, a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Caçapava do Sul, 01 de setembro de 2023.

RODRIGO NERES
TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DA PONDÁ ASSESSORIA E CONSULTORIA
PARECERISTA TÉCNICO
CONTRATAÇÃO CFE. EMPENHO Nº.2060/2023
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA E TURISMO